



Comissão Permanente de Licitação

PARECER-CPL - 922024
(relativo ao Processo 189692022)
Código de validação: 904EAB69F7

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais

**Contratada: A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR
CONDICIONADO LTDA.**

Objeto: Solicitação de aditivo de valor ao Contrato nº 32/2023

À Secretaria Administrativo-financeira,

Tratam os autos de pedido de autorização para celebração do **1º Aditivo de Valor** ao Contrato nº 32/2023, cujo objeto é a prestação de serviços continuados técnicos especializados, planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante, materiais de consumo em todos os equipamentos e peças de reposição de menor valor do sistema de climatização tipo VRF, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante, materiais de consumo em todos os equipamentos, com substituição integral de peças e insumos, nos aparelhos de climatização do tipo SPLIT, conforme as justificativas e detalhamentos anotados no [DESPACHO-CSG - 14662024](#).

Os presentes autos foram instruídos com os seguintes documentos, dentre outros:

- [MEMO-CSG – 8392024](#);
- [Anexo do documento : documentos para aditivo de prazo.pdf \(Descrição: DOCUMENTOS PARA ADITIVO DE VALOR\)](#);
- [DESPACHO-CSG – 14662024](#);
- [DESPACHO-SEAF – 35452024](#);
- [DESPACHO-DG – 60472024](#);
- [DESPACHO-COF – 26742024](#).



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 28 de Agosto de 2024 às 15:48 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-CPL-922024, Código de Validação: 904EAB69F7.



Comissão Permanente de Licitação

No pedido inicial constam as razões e justificativas do valor a ser aditado, como segue subscrito abaixo:

(...)

“NOTA5: O Contrato nº 32/2023 está com aproximadamente um ano de vigência, além disso fora feito pesquisa de mercado, visando comprovar a vantajosidade. Informamos que foram solicitadas várias propostas de preços no mercado, para empresas especializadas na prestação dos referidos serviços, as propostas foram enviadas e também mantivemos contato telefônico com as empresas solicitando o envio das propostas, mas somente recebemos duas propostas. (E-mail enviados em anexo e propostas recebidas em anexo).

Informo ainda que consultamos Contratos realizados com outros órgãos públicos, mas os contratos encontrados apresentam realidade diferente da realidade do presente aditivo (quantidade de aparelhos, capacidade, marca, modelo e endereço) fatores esses que modificam a proposta.

NOTA 6: A possibilidade de acréscimo do objeto contratual em até 25% está prevista no art. 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como na Cláusula Décima Sexta do Contrato Originário:

(...)

Por fim, esclareço que o pedido se deu devido a fatores supervenientes, uma vez que os aparelhos indicados nos prédios da tabela anterior não estavam instalados e/ou aptos a manutenção no momento inicial do processo licitatório que originou o contrato 32/2023, pois esses locais de funcionamento ainda não haviam sido inaugurados, impossibilitando a previsibilidade no momento inicial do processo licitatório.

A contratação da prestação dos serviços por empresa já contratada minimizaria os custos, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos, bem como problemas contratuais tendo em vista que temos aparelhos (do aditivo) que funcionam no prédio da PGJ, local principal de prestação do serviço da empresa Superfrio.

Dessa forma, não ocasionaria tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais, nem os custos envolvendo a elaboração de novo processo licitatório.

As atividades constantes no referido aditivo de valor são essenciais para o bom desenvolvimento desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sugerimos, ainda, que a Nota de Empenho seja feita no PA: 23274/2023, relativo ao processo de pagamento do contrato 32/2023, como reforço da Nota de Empenho 2024NE000106, para a realização dos pagamentos subsequentes.

Em cumprimento à determinação Lei Federal nº 14.133/2022, informamos que a empresa A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA, contratada por esta Procuradoria-Geral, vem mantendo todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO.



Comissão Permanente de Licitação

Informamos ainda que não houve a aplicação de qualquer penalidade ou sanções administrativas à Contratada.”

Na presente solicitação, o acréscimo de valor mensal é de **R\$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais), totalizando o valor anual de **R\$ 140.400,00** (cento e quarenta mil e quatrocentos reais), correspondente a **19,83% do valor inicial do contrato**.

Pelo exposto, esta CPL recepciona a solicitação da Unidade Gestora, cuja demanda enquadra-se no **Art. 124, inciso I, alínea “b” e Art. 125, da Lei Federal 14.133/2021**, transcrito abaixo, c/c a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**, conforme Contrato nº 32/2023:

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Cumprindo, portanto, a determinação da Diretoria Administrativo-financeira, segue acostada aos autos, a Minuta do Aditivo de Valor, para análise da Assessoria Jurídica, nos termos do Art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solicita-se por fim, que, após a autorização da despesa pelo Diretor-Geral da PGJ, retornem os autos a esta CPL para publicação do termo de aditamento, como condição para sua eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o que estabelece o Art. 94 da Lei 14.133/2021.



Comissão Permanente de Licitação

É o que se encaminha para conhecimento e demais providências cabíveis.

São Luís (MA), 28 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente em 28/08/2024 às 13:55 h ()*

CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA
ASSESSOR TÉCNICO II

assinado eletronicamente em 28/08/2024 às 15:48 h ()*

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE CPL

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 28 de Agosto de 2024 às 15:48 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-CPL-922024, Código de Validação: 904EAB69F7.